



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

Lei nº 1519 – de 11 de fevereiro de 2020

ALTERA LEI Nº 899/2005, REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CRISTAL – FAPS – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RUDI TRAPP, Prefeito em exercício do Município de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do município de Cristal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Altera a Lei nº 899/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Cristal – FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores, e dá outras providências, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14 - Entende-se como remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, o vencimento básico do cargo efetivo acrescido de todas as parcelas de caráter remuneratório e outras vantagens percebidas pelo servidor, conforme estabelecido em lei, excluídas:

- I.** *1/3 férias;*
- II.** *13º salário;*
- III.** *abono de permanência;*
- IV.** *ajuda de custo;*
- V.** *auxílio para alimentação;*
- VI.** *auxílio para transporte;*
- VII.** *diárias;*
- VIII.** *férias indenizadas;*
- IX.** *prêmio por assiduidade;*
- X.** *salário-família;*

§ 1.º - Integram a remuneração de contribuição obrigatória o valor da remuneração, o salário-maternidade, o auxílio-doença e os valores pagos aos segurados, em razão do seu vínculo com o Município, decorrentes de decisão judicial ou administrativa, excluídas as parcelas referidas nos incisos I a X.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

§ 2.º *Integram a remuneração de contribuição facultativa, a pedido do servidor através de requerimento:*

- I. adicional de periculosidade;*
- II. adicional noturno;*
- III. difícil acesso;*
- IV. função gratificada não incorporada;*
- V. gratificações;*
- VI. horas extras;*
- VII. horas de sobre-aviso;*
- VIII. insalubridade;*
- IX. quebra de caixa;*
- X. regime suplementar.*
- XI. unidocência;*

§ 3.º - *Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos, considerar-se-á, para fins de incidência da contribuição e concessão de benefícios pelo RPPS, a integralidade da remuneração de contribuição referente a cada cargo.*”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art.14 da Lei nº 899/2005.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cristal, 11 de fevereiro de 2020.

RUDI TRAPP
Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se e publique-se

SILVANA CARVALHO MOREIRA
Secretária Municipal - SMARH